

Emenda à Lei Orgânica nº 05/2021

*Acrescenta o Art. 96-A à Lei Orgânica Municipal –
“Orçamento Participativo”*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Subseção IV (Do Orçamento) do Capítulo III (Das Finanças Públicas) do Título III (Do Município) da Lei Orgânica do Município de Itaúna/MG passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 96-A com a seguinte redação:

“Art. 96-A As prioridades de investimento de interesse social eleitas pelo Executivo, em conjunto com a população, deverão constar no projeto de lei orçamentária sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo terão execução obrigatória e precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

§ 3º - Na elaboração do Orçamento Participativo será obrigatória a realização de no mínimo duas audiências públicas, presenciais ou virtuais, à discricionariedade da Administração Pública”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar para o Orçamento Municipal de 2023, entrando em vigor no início de 2022.

Itaúna, em 16 de dezembro de 2021.

Alexandre Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna – MG

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro Alcântara
Secretária